



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**1 UNIDADE REQUISITANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE AURORA/CE-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2 OBJETO:**

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCÁTICOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES CONSTANTES DA “TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS” COM APLICAÇÃO, NOMÍNIMO DA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS (TUNEP), NOS TERMOS DAS DECISÕES MAIS RECENTES DOTRF1, STJ E STF, TUDO CONFORME ANEXO I.**

A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca – se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pela Unidade Hospitalar a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

**3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Instituto Cândida Vargas a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, revertendo-o em benefício da assistência ambulatorio, médico-hospitalar prestada por este nosocômio. De acordo com a solicitação e justificativa para contratação, os serviços consistirão na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial para revisão e ressarcimento retroativo aos últimos cinco anos. dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, com aplicação, no mínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedi - mentos (TUNEP), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

3.2 - Assim, considerando-se que os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros deste Instituto bem como o posicionamento do STJ1 e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF1, que têm decidido a causa, entendemos premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do SUS. A notória especialização e singularidade podem ser verificadas por meio do vasto currículo e conhecimento na área do Direito Tributário, com formação e experiência comprovadas por serviços anteriores similares.

**4 DOS VALORES ESTIMADOS**



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



4.1 VALOR TOTAL ESTIMADO A RECUPERAR: R\$ 1.448.939,62 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

4.2 A remuneração pelos serviços da consultoria será na proporção máxima de R\$ 0,2267 por cada R\$ 1,00 (um real) de crédito recuperado, compensado e/ou refaturado (redução do valor da fatura de inicial emitida), ou, ainda, por meio do incremento na receita por meio do ingresso de novos contribuintes (de novas receitas) fruto da atuação da consultoria. Sendo que a remuneração máxima pelo serviço fica limitado a R\$ 328.474,61 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

## **5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela solicitante.

5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- 6.1.2 Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- 6.1.3 Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

### **6.2 DA CONTRATADA**

- 6.2.1 Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.
- 6.2.2 assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 6.2.3 a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.2.5 indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.6 aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.7 executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO.

6.2.8 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.9 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

6.2.10 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.11 comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.2.12 possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

6.2.13 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração; manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.

6.2.14 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.15 No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## **7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 O objetivo geral da presente contratação é viabilizar o acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Instituto Cândida Vargas a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, de natureza indispensável para a gestão deste Instituto

7.1.1 Protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelo Instituto Cândida Vargas a título de verbas do SUS, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF.

7.1.2 Fornecer relatórios e subsídios técnicos a este Instituto e aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

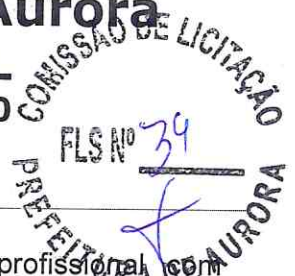
## **8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



8.1 O futuro contratado dever  disponibilizar em tempo integral, profissional, com experi ncia comprovada, para execu o dos servi os acima detalhados, com carga hor ria n o inferior a 20 (vinte) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizar  local adequado para tanto, sob pena de rescis o imediata do contrato.

8.2 O CONTRATADO ser  respons vel pelos  nus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honor rios advocat cios) devidos caso o Munic pio n o consiga  xito na recupera o de receitas relativas ao Imposto Sobre Servi os de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo  s Obras P blicas executadas no territ rio do Munic pio.

## 10 DAS OBRIGA OES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidos no processo de licit rio e neste termo contratual.

10.1.2 Compartilhar as diretrizes t cnicas com a Secretaria de Assuntos jur dicos e a Procuradoria Geral do Munic pio, por interm dio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.

10.1.3 Manter o CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do tramite processual das causas sob o seu patroc nio, elaborando relat rios mensais ou espec ficos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informa es atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patroc nio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

10.1.4 N o formalizar qualquer acordo sem a expressa autoriza o do  rg o competente do CONTRATANTE.

10.1.5 N o se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada.

10.1.6 Responder pelos danos e preju zos decorrentes de paralisa es na execu o do(s) servi o(s), salvo na ocorr ncia de caso fortuito, ou forca maior, apurados na forma da legisla o vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorr ncia, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

10.1.7 Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorr ncia ou anormalidade que venha interferir na execu o dos servi os.

## 11 PRAZO DE VIG NCIA

11.1 O prazo de vig ncia do contrato   de 12(DOZE) MESES, contado a partir da sua publica o, na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que disp e o art. 57, inciso II, da Lei Federal n  8.666/1993.

11.2 Durante o prazo de vig ncia a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios do objeto at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condi es definidas no   1 , do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCÁTICOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES CONSTANTES DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS" COM APLICAÇÃO, NOMÍNIMO DA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS (TUNEP), NOS TERMOS DAS DECISÕES MAIS RECENTES DOTRF1, STJ E STF, TUDO CONFORME ANEXO I.**, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 12(doze) meses:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	OFERTA (%)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCÁTICOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES CONSTANTES DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS" COM APLICAÇÃO, NOMÍNIMO DA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS (TUNEP), NOS TERMOS DAS DECISÕES MAIS RECENTES DOTRF1, STJ E STF, TUDO CONFORME ANEXO I.	Serv.	01	00,00 %
<b>MELHOR PERCENTUAL OFERTADO: 00,00 % (XXXXX POR CENTO).</b> Valor total.....				

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses

Atenciosamente,

.....  
Carimbo e assinatura



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



## ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com sede na (Endereço completo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). (NOME DO ORDENADOR), doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.10.01, PROCESSO Nº 2023.10.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCÁTICOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES CONSTANTES DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS" COM APLICAÇÃO, NOMÍNIMO DA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS (TUNEP), NOS TERMOS DAS DECISÕES MAIS RECENTES DOTRF1, STJ E STF, TUDO CONFORME ANEXO I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.10.01, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os valores devidos à contratada serão na modalidade "*ad exitum*", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisoriais ou à sua sentença definitiva de ação transitada em julgado

4.2- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Aurora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.3- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.4- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de AURORA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame/Termo de Referência;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Aurora, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Aurora;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.12 – Executar os serviços conforme Termo Referência do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de ....., em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de ..... do município de \_\_\_\_\_, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;





# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I, alínea IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de ..... e encaminhados à Comissão de Licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº ....., elemento de despesa nº 33.90.39.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome do Ordenador)  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de .....  
**CONTRATANTE**

.....  
Nome do representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADO(A)**

### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.